

**ESTATUTO
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI-GUAÇU**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, daqui por diante designado CBH-MOGI, em conformidade com a lei nº. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos- SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu, estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Artigo 2º - A sua sede coincidirá com a sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O CBH-MOGI poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano de Recursos Hídricos – CORHI a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

Artigo 3º - De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, são objetivos do CBH-MOGI:

- I – promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos, em sua área de atuação;
- II – adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III – reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;
- IV – apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- V – apoiar o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos à poluição, às inundações, às estiagens, à erosão do solo e ao assoreamento dos corpos d'água;
- VI – defender o direito à compensação financeira, bem como a promoção de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por área inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;
- VII – compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VIII – promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- IX – promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- X – promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem risco à saúde e à segurança assim como prejuízos;
- XI – estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- XII – promover e divulgar a educação ambiental na área de sua atuação, em todos os níveis.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4º - São atribuições do CBH-MOGI:

- I – aprovar o plano da Bacia Hidrográfica para integrar o plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II – aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no Artigo 4º da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;
- III – propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia do Rio Mogi-Guaçu;
- IV – aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi-Guaçu;
- V – deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçu, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde feita a arrecadação, na forma estabelecida no Artigo 37 da Lei nº 7.663/91;
- VI – aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizados e definidos as prioridades a serem estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos da bacia à jusante;
- VII – deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

VIII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

IX – promover com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu bem como a aplicação com o setor privado e a sociedade civil;

X – apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associação de usuários na bacia ou região de atuação, para que atuem como entidades auxiliares gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;

XI – acompanhar a execução da Polícia Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-MOGI, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

XII – recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-MOGI com entidades públicas e particulares;

XIII – apreciar até 31 de março de cada ano, relatório sobre A Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu;

XIV – propor a elaboração e implementação de planos emergenciais de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica, para garantir a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação, se necessário;

XV – promover a publicação das decisões tomadas quanto à administração de recursos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

XVI – promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVII – constituir unidades regionais ou sub-comitês e unidades especializadas ou câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVIII – aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos normalizando-os quando necessários;

XIX – apreciar e manifestar-se junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, ou em ações e obras que possam afetar a mesma;

XX – opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados e outras questões que afetem direta ou indiretamente ao CBH-MOGI;

XXI – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do disposto no Artigo 29 da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, a criação de uma Agência de Bacia.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH-MOGI**

Artigo 5º - O CBH-MOGI integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos;

I – Plenário do CBH-MOGI;

II – Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º - O CBH-MOGI, por deliberação do plenário poderá constituir unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês definindo, no ato da criação, sua composição, atribuições e durações.

Parágrafo 2º - As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos; serão constituídos por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva; podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

Artigo 6º - Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-MOGI levará em consideração associações e consórcios e os municípios não associados / consorciados, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistema de gestão.

Artigo 7º - O CBH-MOGI, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total de votos para seus representantes, com o direito a voz e voto, conforme abaixo relacionado;

I – 14 (Quatorze) representantes dos Estado respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

- a) 1 (um) representante do DEPRN – Departamento Proteção Recursos Naturais;
- b) 1 (um) representante do DAEE – Departamento de Água e Energia Elétrica;
- c) 1 (um) representante da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;
- d) 1 (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo;
- e) 1 (um) representante da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz;
- f) 1 (um) representante da SAA – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- g) 1 (um) representante da Fundação Para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo;

- h) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Saúde, vinculado à área de vigilância sanitária;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Transportes;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- k) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Polícia Florestal;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação;
- n) 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Esportes e Turismo;

II - 14 (Quatorze) prefeitos dos municípios sediados na bacia Hidrográficas do Rio Mogi Guaçu ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 14 (quatorze) votos.

III - 14 (Quatorze) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediadas na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, e escolhidos em reunião plenária de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) 5 (Cinco) representantes de entidades associativas ligadas a usuários das águas;
- b) 3 (Três) representantes de universidade, Institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- c) 3 (Três) representantes de sindicatos dos trabalhadores, associações técnicas não governamentais e comunitária;
- d) 3 (Três) representantes de entidades ambientalistas.

Parágrafo Único – Os componentes constantes nos incisos I,II,III deste mesmo Artigo, poderão representar somente uma Entidade.

Artigo 8º - Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades contidos nos incisos I e III do Artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

Parágrafo Único – A secretaria Executiva do CBH-MOGI manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 1 (um) ano de existência e sediada na Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu.

Artigo 9º - O mandato dos prefeitos mencionados no Inciso II do Artigo 7º, no CBH-MOGI, coincidirá com seus mandatos municipais, sendo que o mandato dos membros referidos no Inciso III do mesmo Artigo será por 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos.

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA, SECRETARIA** **EXECUTIVA E DO PLENÁRIO**

Artigo 10º - O CBH-MOGI será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

Artigo 11º - O relacionamento do CBH-MOGI com o conselho Estadual de Recursos Hídricos-CRH se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto aquele Conselho.

Artigo 12º - Ao presidente do CBH-MOGI, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – representar o CBH-MOGI;
- II – presidir as reuniões do plenário;
- III – determinar a execução das deliberações do Plenário, através de sua Secretaria executiva;
- IV – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V – estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
- VI – credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-MOGI, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como os representantes a que se refere o Artigo 21 deste Estatuto;
- VII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no Artigo 22 deste Estatuto;
- VIII – convocar outras reuniões extraordinárias do Plenário, quando necessário;
- IX – manter o CBH-MOGI informando das discussões que ocorrem no CRH;

Parágrafo Único – o credenciamento a que se refere o Inciso VI deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias da data da reunião devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, na Secretaria Executiva, 3 (três) dias antes da reunião.

Artigo 13º - O CBH-MOGI contará com um Vice-Presidente, membro do Comitê, eleito por seus pares, com mandato coincidente ao da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.

Parágrafo Único – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 14 – O CBH-MOGI contará com uma Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, auxiliado por um Secretário Executivo Adjunto, eleitos pelos seus pares com mandato de dois (2) anos coincidente com o da Presidência, cabendo apenas uma reeleição.

Parágrafo 1º - O órgão que pleitear a Secretaria Executiva, indicará seus representantes titular e suplente, que serão empossados respectivamente como Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto.

Parágrafo 2º - Caberá ao Secretário Executivo auxiliado pelo Secretário Executivo Adjunto a coordenação da Secretaria Executiva.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI – Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, e com apoio dos segmentos da Sociedade Civil, Estado e Municípios.

Parágrafo 4º - Os membros do CBH-MOGI terão livre acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Executiva e poderão participar de suas reuniões.

Parágrafo 5º - O Secretário Executivo Adjunto responderá igualmente por todas as atribuições de que trata o artigo 15 deste Estatuto, bem como por outras que poderão surgir, cabendo-lhe representar plenamente o Secretário Executivo, em todos os órgãos, entidades, fóruns e instâncias federais e estaduais, dentro e fora do Estado, bem como substituí-lo em suas férias, ausências e impedimentos.

Artigo 15º - São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas expressas neste Estatuto e das funções atribuídas ao CORHI pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH:

- I – Promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-MOGI;
- II - adotar medidas necessárias ao funcionamento do CBH-MOGI e dar encaminhamento as suas deliberações e propostas do Plenário;
- III – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;
- IV – publicar no Diário Oficial do estado, as decisões do Comitê;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Plenário justificando seu pedido formalmente;
- VI – organizar a realização de audiência públicas;
- VII – participar com o CORHI, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que atuam na bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, bem como a articulação com o setor privado e a Sociedade Civil;
- VIII – participar com o CORHI, na elaboração da proposta do Plano das Bacias, assim como o relatório sobre “ A situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas” e da proposta do enquadramento dos corpos d’água promovendo as articulações necessárias;
- IX – participar com o CORHI, na promoção da articulação com os Estados vizinhos e a União, para gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

Artigo 16º - Obedecidas as exigências da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, o CBH-MOGI poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacia, a qual passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-MOGI e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Artigo 17º - Aos membros do CBH-MOGI, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete;

- I – discutir e votar as matérias submetidas ao CBH-MOGI;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-MOGI;
- III – pedir vistas de documentos;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Artigo 18 deste Estatuto;
- V – propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assunto dela constantes;
- VI – requerer votação nominal ou secreta;
- VII – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-MOGI, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- IX – propor a criação de unidades organizacionais regionais especializadas ou câmaras técnicas, ou ainda sub-comitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;
- X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As funções de membro do CBH-MOGI não serão remuneradas; sendo porém consideradas como serviço público relevante.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18º - O CBH-MOGI reunir-se-á em Plenário três vezes por ano, sendo uma reunião por quadrimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-MOGI, observando o disposto no Artigo 22;

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Artigo 19º - As reuniões do CBH-MOGI serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos do CBH-MOGI.

Artigo 20º - Será convidado a participar das reuniões do CBH-MOGI um representante do Ministério Público, com direito a voz.

Artigo 21º - Além dos indicados pelos membros do Comitê, terão direito a voz, participantes credenciados pelos chefes dos poderes executivo e presidente do poder legislativo dos municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, obedecidos os requisitos no Parágrafo Único do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Todos os Prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu terão direito a voz.

Parágrafo 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

Artigo 22 – As convocações para as reuniões do CBH-MOGI serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - O edital de convocação indicará expressamente a data, hora em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento, protocolado, da convocação, aos membros do CBH-MOGI através dos meios de comunicações da região.

Parágrafo 3º - No caso de alteração do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da alteração proposta, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 4º - As reuniões plenárias do CBH-MOGI poderão ser realizadas em qualquer local, definido em deliberação do CBH-MOGI.

Artigo 23 – Abertos os trabalhos, serão feitas a leitura da ata da reunião anterior, as retificações, se houver, e sua aprovação.

Artigo 24 – Após leitura da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se, em seguida, as matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples do votos do CBH-MOGI.

Artigo 25 – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-MOGI e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-MOGI.

Artigo 26 – As questões de Ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de Ordem serão decididas pelo Presidente.

Artigo 27 – As deliberações do CBH-MOGI salvo disposições em contrário serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado a disposição deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As votações poderão ser nominais ou secretas por deliberação do plenário.

Parágrafo 2º - No caso de alteração de Estatuto, o quorum para aprovação será de 2/3 (dois terços) do total do CBH-MOGI.

Parágrafo 3º - Qualquer membro do CBH-MOGI não poderá abster-se de votar.

Parágrafo 4º - Ao Presidente do CBH-MOGI caberá, além, de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Artigo 28 – O CBH-MOGI deverá realizar audiências públicas para discutir:

I – A proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu;

II – A proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III – Outros temas considerados relevantes pelo CBH-MOGI.

Artigo 29 – O CNH-MOGI poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente nos Recursos Hídricos da bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu e demais sub-bacias adjacentes.

Artigo 30 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação pelo CBH-MOGI.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 – O mandato do primeiro Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do CBH-MOGI será até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 32 – Para o primeiro mandato, serão representantes da Sociedade Civil que trata o Artigo 7, Inciso III deste Estatuto.

Este Estatuto teve sua aprovação em 04 de junho de 1996, quando da implantação do CBH-MOGI.